EDITAL COM INVERSÃO DE FASES, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO (CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO) DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA" – 2ª ETAPA, em regime de empreitada global, compreendendo a execução integral do saldo a executar apurado após a remensuração da obra (saldo remanescente da Concorrência nº 02/2024 – Processo nº 32/2024, cuja contratada originária não finalizou a execução), em conformidade com o Memorial Descritivo, o Projeto Básico (pranchas) e a Planilha Orçamentária que integram este Termo de Referência, vinculada ao Convênio ST/DADETUR nº 092/2023, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADTUR/DADETUR) e o Município de Santo Expedito/SP.

INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no site do município, https://www.santoexpedito.sp.gov.br, opção Concorrência. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (18) 3267-1121, bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Barão do rio Branco, 472– Centro – desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 08h às 11:30h - 13h às 16h (Horário Local).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
COM INVERSÃO DE FASES	**Conforme Art. 17, § 1º, Lei 14.133/2021 e justificativa anexa ao presente processo, a Administração realizará a inversão de fases, em que a HABILITAÇÃO antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME- EPP-EQUIPARADAS:	**NÃO**
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	**Data limite: 07/12/2026 até às 23h59min (Horário de Brasília)**
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	**Data limite: 07/12/2026 até às 23h59min (Horário de Brasília).**
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	**Data: 14/12/2026 Horário: 08h59min (Horário de Brasília)**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	**Data: 14/12/2026 Horário: 09h00min (Horário de Brasília)**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.2. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa juntada nos autos deste processo.

1.3. A verificação prévia da habilitação, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e seus anexos, tendo em vista que, nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise, vem maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado.

1.4. Esta providência terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e seus anexos, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, tendo em vista que muitas vezes, quando os lances são primeiro, as empresas descem, de maneira, inconsequente, os valores, e no momento da habilitação, não tem capacidade para executar o objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

2. DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO (CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO) DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA" – 2ª ETAPA, em regime de empreitada global, compreendendo a execução integral do saldo a executar apurado após a remensuração da obra (saldo remanescente da Concorrência nº 02/2024 – Processo nº 32/2024, cuja contratada originária não finalizou a execução), em conformidade com o Memorial Descritivo, o Projeto Básico (pranchas) e a Planilha Orçamentária que integram este Termo de Referência, vinculada ao Convênio ST/DADETUR nº 092/2023, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADTUR/DADETUR) e o Município de Santo Expedito/SP.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no sistema de Compras do Município de Santo Expedito no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos (**SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio **http://181.189.75.65:5656/comprasedital/**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo:

a) indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) a licitante que não cumprir o disposto na alínea "a" do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME:

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
agente público do órgão ou entidade licitante;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
j) O impedimento de que trata a alínea "i" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficia, no **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio

http://181.189.75.65:5656/comprasedital/l no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no sítio **http://181.189.75.65:5656/comprasedital/.**

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

7. VISITA TÉCNICA

7.1. A visita técnica **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**, a mesma será **FACULTATIVA.** Havendo interesse a empresa deverá formalmente nomear e credenciar representante, delegando poderes para vistoriar o local da obra na presença de servidor designado pela Prefeitura de Santo Expedito/SP. A não realização da visita técnica implica no reconhecimento pleno por parte da interessada das condições do local.

7.2. Havendo interesse, a empresa interessada deverá formalmente nomear e credenciar representante, delegando poderes para vistoriar o local da obra na presença de servidor designado pela prefeitura de Santo Expedito/SP.

7.3. O licitante que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto da licitação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada, atestando que tem conhecimento do local, devendo ser assinada por "responsável técnico"[1], ou seja, profissional com conhecimento técnico sobre o objeto (§ 3º do art. 63, Lei 14.133/21).

7.4. As visitas devem ser previamente agendadas através da Departamento de Obras, pelo telefone (18) 3267-1121, ou pelo e-mail: licitacao@santoexpedito.sp.gov.br.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar garantia de proposta, como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO, no montante de R$ 4.645,06 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[1] Conforme Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo– Aspectos técnicos. É importante ressaltar que o § 3º do art. 63 determinou que a declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação deve ser assinada por "responsável técnico", o que remete a profissional com conhecimento técnico sobre o objeto. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia >Acesso em 08/01/2026.

8.1. Caso o sistema e/ou plataforma não abrir campo próprio para anexar o comprovante de garantia da proposta, no momento do cadastro da mesma; a proponente deverá anexar, **junto com os documentos de habilitação, o comprovante, para verificação do recolhimento, sendo desclassificado e inabilitado a licitante que não o anexar.**

8.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta a favor do **Município de Santo Expedito/SP, no Banco do Brasil, Agência: 0890-7, Conta: 7203-6, chave pix 46.439.113.0001.99.**

8.4. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Santo Expedito o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

8.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a FIANÇA BANCÁRIA, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.
Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 10/2026
Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

8.6. Caso a modalidade de garantia seja SEGURO-GARANTIA, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

8.7. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

9. INGRESSO NA CONCORRÊNCIA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. O ingresso da proponente na disputa da presente concorrência se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Edital.

9.2. O participante interessado, após a divulgação do presente Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Fiorilli Software Ltda, a proposta, que deverá conter:
a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, tomando-se por base a planilha orçamentária;
b) Cronograma Físico-Financeiro;
9.3. Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
9.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
d) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
e) A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
f) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na presente Concorrência;
9.5. As declarações abaixo, deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, para a devida juntada nos autos do processo.
a) Declaração da empresa participante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo

responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021;

b) Declaração de que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constate.

c) Declaração de que no ano-calendário desta licitação, esta empresa ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO II).**

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os projetos e demais documentos de engenharia, visando o cumprimento do objeto da presente Concorrência, com a execução da obra pelo proponente vencedor.

9.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

9.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e

para acesso público, após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO- FASE HABILITAÇÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio **http://181.189.75.65:5656/comprasedital/,** na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os documentos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas - **CNPJ**, conforme o caso;
b) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho **(CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade **Estadual** dos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado em que a licitante tiver sua sede; caso a empresa for sediada no **Estado de São Paulo**, deverão apresentar 02 (duas) certidões, conforme segue abaixo:

> ***f 1)*** *para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pelas seguintes certidões (deverá apresentar as duas certidões elencadas nos itens: 1 e 2 abaixo)*
>
> ***1.*** *Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, obtido no endereço eletrônico: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx;*

2. *Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado; obtido no endereço eletrônico: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf*;

12.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
12.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, Lei 14.133/21).
b) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
c) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo ser comprovados os Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (ISG);
c_1) Para ser habilitado, o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Liquidez Corrente – ILC e o Índice de Solvência Geral – ISG igual ou maior do que 1,00 (um)[2], que devem ser apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.
d) As demonstrações **(alínea C),** devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa (Lei 10.406/2002 - Código Civil, art. 1.184, § 2º).
e) **Os indicadores previstos (índices), devem ser calculados para cada exercício financeiro,** de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis (Portaria – TCU 121/2023, art. 80, § 1º).
f) O parâmetro dos índices econômicos/financeiro solicitados será analisado por técnico contábil que verificará sua veracidade e emitirá devido parecer técnico.
g) Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício (Lei 14.133/2021, art. 69, inciso I e § 6º, art. 65, § 1º).
h) As empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 69, inciso I e § 6º, art. 65, § 1º).

[2] No que tange a estipulação de índices de liquidez geral e corrente e de solvência geral, seguimos entendimentos de julgados do TCESP: TC-24367.989.18-3, TC-24507.989.18-4, TC-24611.989.18-7, TC-017821.989.23-3 e TC-016490.989.24-1.

i) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

c) Apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional, através de uma ou mais certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços equivalentes ou similares, relativo à execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) , nos termos do art. Art. 67, §§ 1º e 2º Lei 14.133/21 c/c Súmula nº 24 TCE-SP, devendo considerar os itens descritos abaixo para comprovação da qualificação técnica das parcelas do objeto da licitação, considerando a serviços da planilha orçamentária:

Itens do orçamento	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade orçada	Quantidade mínima (50%)
5.3 e 7.4	Plantio de grama Batatais em placas	m²	7.778,00	3.889,00
5.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície	m²	7.035,00	3.517,50
2.8.3, 6.16, 8.4.1 e A.1	Pintura acrílica sobre massa, incluindo preparação da superfície	m²	671,85	335,93
A.9	Cobertura em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, espessura 0,50 mm	m²	148,20	74,10
7.8 e A.2	Portão em tela de aço galvanizado, com estrutura tubular, altura até 2,50 m, completo	m²	15,76	7,88

14.1.2. OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 64 inc. I e II, da Lei 14.133/21.

14.1.3 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

14.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.5. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

executado o objeto contratado, nota fiscal referente ao atestado apresentado, dentre outros documentos.

14.6. Somente serão aceitos atestado de **SERVIÇOS CONCLUÍDOS**, sendo inabilitada a proponente que não comprovar referida exigência.

14.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do TCE-SP.

1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

3) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

4) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

b) Comprovação de aptidão através de atestados de capacidade técnica para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional que comprove sua Capacidade Profissional, conforme Art. 67 da Lei m° 14.133/21, será exigido o seguinte:

b1) das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação); ou

b2) da Certidão de Acervo Técnico-CAT; ou

b3) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09).

14.2.1. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

14.2.2. Para atendimento das qualificações, a licitante deverá considerar os **itens descritos abaixo para comprovação da qualificação técnica das parcelas do objeto da licitação**, considerando a serviços da planilha orçamentária, devendo apresentar de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Itens do orçamento	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade orçada	Quantidade mínima (50%)
5.3 e 7.4	Plantio de grama Batatais em placas	m²	7.778,00	3.889,00
5.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície	m²	7.035,00	3.517,50
2.8.3, 6.16, 8.4.1 e A.1	Pintura acrílica sobre massa, incluindo preparação da superfície	m²	671,85	335,93
A.9	Cobertura em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, espessura 0,50 mm	m²	148,20	74,10
7.8 e A.2	Portão em tela de aço galvanizado, com estrutura tubular, altura até 2,50 m, completo	m²	15,76	7,88

14.2.3. Somente serão aceitas Certidão de Acervo Técnico de **SERVIÇOS CONCLUÍDOS**, sendo inabilitada a proponente que não comprovar referida exigência.
14.2.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67 §6, da Lei n° 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15. DA INDICACAÇÃO DOS MEMBROS E APARELHAMENTOS

15.1. Apresentar relação das instalações e do aparelhamento adequados e que **ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica e quem será o responsável técnico, que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III, Lei 14.133/21).
15.2. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

16. DOS CADASTROS E CERTIDÕES

16.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, consultara os seguintes cadastros e/ou certidões:

a) Certidão Negativa Correcional (Ente Privado), mantido pela Controladoria-Geral da União, obtido no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/ ***(da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário)***;

b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ***(da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário)***.

c) Consulta Consolidada de **Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Inabilitados e Inidôneos *(deverá apresentar as duas certidões)*, do **Sócio Majoritário**, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:114966491237183::::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO .

e) Certificado de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ***(da Pessoa Jurídica e do Sócio Majoritário)***.

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando for o caso, por força do artigo **12 da Lei n° 8.429, de 1992.**
16.3. Caso a empresa licitante possua como sócio majoritário outra empresa distinta, deverá realizar a consulta aos cadastros **em nome da empresa proprietária e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s) – Administrador(es)**.
16.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Cabe recurso em face de:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) anulação ou revogação da licitação
17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
17.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
17.4. A apreciação se dará em fase única.
17.5. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de

forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua

intenção de recurso.
17.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
17.7. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
17.8. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
17.9. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
17.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
17.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

18. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

18.1. Encerrada a etapa de avaliação dos documentos de habilitação – DOCUMENTAÇÃO- o Agente de Contratação procederá a etapa das propostas. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio http://181.189.75.65:5656/comprasedital/, na data, horário e local indicados neste Edital.
18.2. Os proponentes deverão anexar comprovante da garantia da proposta de 1% sobre o valor da contratação, sob pena de desclassificação.
18.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
18.4. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
18.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
18.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
18.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
18.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e seus anexos,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

18.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

18.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

18.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;

18.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

18.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo que até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

18.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

18.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público, após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

18.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

18.17.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de

pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

d) Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

e) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

f) Que que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

j) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

m) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

18.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.19. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

18.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.22. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos) reais;

18.23. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

18.24. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

18.25. O modo de disputa será o **"ABERTO",** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

18.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

18.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

18.29. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

18.30. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

18.31. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.32. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

18.33. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18.34. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.35. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.36. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.37. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de

Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.39. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.40. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.41. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.42. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.43. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.44. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

18.45. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.46. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.47. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.48. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido no laudo de avaliação pela Administração.

18.49. A negociação será realizada por meio do sistema **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio **http://181.189.75.65:5656/comprasedital/,** podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.50. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.51. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**

18.51.1. A licitante deverá seguir todas as disposições do item 20 deste edital para o envio da proposta readequada.

18.52. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido no item 18.54, caso a administração decida ser necessário, ou for solicitado via chat pelo licitante.

18.53. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.54. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.55. A obtenção do benefício a que se refere a alínea 18.57, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18.56. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

18.57. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

18.58. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

18.59. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

18.60. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
18.61. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,
19.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.
19.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
19.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.5. Será analisada a exequibilidade e sobrepreço, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
19.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
19.7. Se houver indícios de **INEXEQUIBILIDADE,** administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo solicitar, entre outros, a composição de custos diretos e indiretos da empresa (art. 59 § 2º, Lei 14,133/21).
19.8. No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total desta concorrência, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

19.10. Como comprovação da exequibilidade da proposta a licitante cuja proposta apresentar indícios de inexequibilidade deverá apresentar a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens que fazem parte da Planilha Orçamentaria anexo a este edital.

19.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

19.13. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

19.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.17. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

19.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

20. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema ELETRÔNICO, podendo ser prorrogado, caso seja solicitado pela vencedora , pelo Agente de Contratação e/ou a Administração Municipal, pelo período que melhor atenda o interesse público, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

b) Apresentar a planilha de custos e formação de preços - **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO,** as composições de **BDI** e dos **ENCARGOS**

SOCIAIS, devidamente ajustada ao lance vencedor.
c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
20.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.3. A convocação se dará por meio do sistema ELETRÔNICO (“chat”), e aviso no site do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA GARANTIA E DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Após a homologação, o adjudicatário será notificado a prestar garantia, nos moldes do Art. 96 e 98 da Lei 14.133/21, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato,** que deverá ser apresentada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a homologação da licitação, como condição prévia para celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o não cumprimento desta condição.
23.1.1. Se a prestação for a modalidade seguro-garantia, o licitante terá prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação, para apresentar referida garantia, como condição prévia para a assinatura do contrato.
23.2. Poderá, tal prazo ser prorrogado desde que justificado e aprovado pela Administração.
23.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro -garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

23.4. COBERTURA

23.4.1. Independente da modalidade, a garantida da execução contratual deverá assegurar as seguintes condições abaixo:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Contratante à contratada na forma do item 34 e seguintes deste Edital; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
e) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

f) Caso fortuito ou força maior;
g) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;
h) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
i) O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
j) A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Santo Expedito.
k) Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
l) Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
m) A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

23.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.
23.6. A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito **ou** solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da garantia de que trata o item 23.1 deste Edital.
23.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.
23.8. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Santo Expedito, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal (www.santoexpedito.sp.gov.br) e diário oficial do município de Santo Expedito. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

23.9. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.
23.10. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
23.12. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122 - Lei 14.133/21.

24.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, DOS SEGUINTES ITENS ABAIXO:

Itens do orçamento	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade orçada	Quantidade mínima (50%)
5.3 e 7.4	Plantio de grama Batatais em placas	m²	7.778,00	3.889,00
5.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície	m²	7.035,00	3.517,50
2.8.3, 6.16, 8.4.1 e A.1	Pintura acrílica sobre massa, incluindo preparação da superfície	m²	671,85	335,93

A.9	Cobertura em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, espessura 0,50 mm	m²	148,20	74,10
7.8 e A.2	Portão em tela de aço galvanizado, com estrutura tubular, altura até 2,50 m, completo	m²	15,76	7,88

24.1.1. EXCETO DOS ITENS ACIMA MENCIONADOS, caso for necessário a subcontratação, a empresa subcontratada deverá apresentar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, necessários para a execução do objeto.

24.1.2. NAS PARCELAS EM QUE FOR ADMITIDA SUBCONTRATAÇÃO (SOMENTE AS PARCELAS DO ITEM 24.1 QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO), SERÃO OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO:

a) Comunicar **FORMALMENTE,** a administração, competindo-lhe apresentar documentação que comprove a capacidade do subcontratado aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos neste Edital, quando for o caso. (art. 122, § 1º lei 14.133/21), que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

c) Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

24.1.3. É obrigatório o recolhimento da ART do profissional responsável pela pessoa jurídica SUBCONTRATADA relativa à atividade que lhe foi subcontratada, VINCULADA À ART DO CONTRATANTE, conforme dispõe o em seu art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

24.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 122 § 3º lei 14.133/21).

25. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

25.1. **O prazo de execução da obra será de 120 dias (cento e vinte)**, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do

contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021

25.2. **O prazo de vigência do contrato será de 150 dias (cento e cinquenta),** contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos Artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.33/2021.

25.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

25.4. A obra deverá ser executada, obedecendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos todos expedidos pelo Setor de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

25.5. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando

decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

25.6. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

26. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

26.1. Os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, encontram-se nas cláusulas 8 (oitava) e 9 (nona), respectivamente da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital, tendo validade, como se aqui tivessem sido transcritas, sendo que a minuta faz parte integrante deste edital.

27. DA GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A gestão e fiscalização do objeto licitado será acompanhada por servidor designado nos autos, conforme condições previstas no Contrato, Termo de referência e Memorial Descritivo.

27.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

27.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

27.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

27.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

27.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

27.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

28.2. O fiscal do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

28.3. Além das atividades constantes no Projeto Básico, são atribuições do fiscal do contrato:

28.4. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

28.5. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções etc.

28.6. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

28.7. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
28.8. Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
28.9. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
28.10. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
28.11. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
28.12. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

28.13. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

29. DO REAJUSTE:
29.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
29.2. Após o interregno de UM ANO, e independentemente do pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
29.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
29.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
29.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
29.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
29.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
29.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

29.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

30. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

30.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

30.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

30.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações.

31. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

31.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o estipulado no Memorial Descritivo.

c) Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

31.2. O prazo de entrega/execução da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constantes do contrato oriundo desta licitação.

31.3. O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

31.4. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos

prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

32. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DA OBRA E MODELO DE GESTÃO:

32.1. Pagamento em até 30 dias após medição, medição única ao final da obra, sendo efetuado o pagamento conforme boletim de medição, nos termos do cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante medição elaborada pelo engenheiro civil responsável pela obra, acompanhado da Nota Fiscal.

32.2. O Município de Santo Expedito executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões ficais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

32.3. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber:

a) Para o pagamento de todas as faturas apresentação da **ART** (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao **CREA), CNO** (cadastro nacional de obras), Termos de Abertura e Encerramento do livro de Registro da Empresa, Declaração para o INSS, com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra.

b) As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todos os documentos já listados, acrescidos de **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS) e seu competente comprovante de recolhimento, **R**ecibo de entrega do DCTF Web (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos), Relatório Resumo de débitos DCTF Web, **DARF** (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quando houver necessidade, Comprovante de pagamento do DARF quando houver o recolhimento, relação **SEFIP** (sistema empresa de recolhimento do FGTS), Folha de Pagamento Analítica, Comprovante de pagamento aos funcionários relacionados na **SEFIP,** Comprovante de Férias e TRCT(termo de rescisão de contrato de trabalho) quando houver, Declarações de transferência ou outros documentos que justifiquem a saída de algum dos funcionários da obra, Documento de encerramento do **CNO** (este apenas na última medição).

32.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

32.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

32.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

32.7. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada

no índice legal (IPCA/IBGE).

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

33.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha:	224
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO
Unidade:	17 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Dotação:	23.695.0025.3067.00004.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO

34. DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – **Multa**

a) *Moratória de 0,5%* (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (DIAS);

b) Moratória de *0,07% (**sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de***

atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I da Lei 14133/21.

c) **Compensatória** para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 35.1, de 3% a 10% do valor do Contrato.

d) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 34.1, de 3% a 10% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 35.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 35.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 35.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato

34.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

34.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

34.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

34.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

34.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

34.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

34.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e na Relação de Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público, incluídas no site do TCESP https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

34.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

34.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

35.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Expedito, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

35.3. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão transformar o Julgamento em diligências, para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

35.4. Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada durante o horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, ou ainda pelo fone (18) 3267-1121, até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.

35.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

35.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

35.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Santo Expedito.

35.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.11. É facultado à Autoridade Superior bem como o agente de contratação e sua equipe, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

35.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do município https://www.santoexpedito.sp.gov.br/index e no **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio http://181.189.75.65:5656/comprasedital/.

35.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

35.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

35.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

36. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;
ANEXO IV- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
ANEXO V- MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VI - PROJETO BÁSICO;
ANEXO VII- PLANILHA ORÇAMENTARIA;
ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DO BDI

Santo Expedito, 11 de novembro de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) – art. 6º, XXIII, e art. 41

CONCORRÊNCIA nº 10/2026 – Processo Administrativo nº 60/2026

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO (CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO) DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA" – 2ª ETAPA, em regime de empreitada global, compreendendo a execução integral do saldo a executar apurado após a remensuração da obra (saldo remanescente da Concorrência nº 02/2024 – Processo nº 32/2024, cuja contratada originária não finalizou a execução), em conformidade com o Memorial Descritivo, o Projeto Básico (pranchas) e a Planilha Orçamentária que integram este Termo de Referência, vinculada ao Convênio ST/DADETUR nº 092/2023, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADTUR/DADETUR) e o Município de Santo Expedito/SP.

1.1.1 Local de execução: prolongamento da Avenida Barão do Rio Branco – Centro – Santo Expedito/SP.

1.1.2 O novo contratado receberá a obra nas condições em que se encontra, sem interrupção da execução, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 (levantamento quantitativo dos serviços executados e apuração da perpetuação de preços/vantagens), mediante termo de constatação do estado atual da obra, com registro fotográfico e ART de remensuração, que integrarão os autos do processo.

1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONTRATO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA (art. 29, IV, da Lei nº 14.133/2021), julgamento pelo critério do MENOR PREÇO (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

1.3 Requisitante: Departamento de Turismo e Cultura – Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP (Diretora do Departamento: Liandra Pereira Amorim). Área técnica responsável pelo projeto e pela fiscalização de engenharia: Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

1.4 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços e materiais objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado consolidadas nos cadernos técnicos e na Tabela CDHU (Boletim de Serviços, versão 202, sem desoneração, data-base maio/2026), classificam-se os referidos serviços como OBRA E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, na acepção da Lei nº 14.133/2021.

1.5 DA COTA RESERVADA A ME E EPP

1.5.1 Não se aplicará a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), porquanto o valor estimado da contratação (R$ 464.506,74) é superior ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) previsto para obras e serviços de engenharia, e o objeto se presta, em sua integralidade, à execução direta por empresa de porte intermediário ou de grande porte.

1.5.2 Não se aplicará, igualmente, a cota reservada a ME/EPP (art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que o objeto é único, indivisível e integralmente interdependente (empreitada global), não comportando divisão em lotes ou itens, conforme análise de divisibilidade constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

1.5.3 Ficam asseguradas às ME/EPP, contudo, as vantagens e o tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a disputa em igualdade de condições nas situações de empate, sendo exigida de todas as licitantes a declaração prevista no subitem 14.6.1 deste Termo de Referência.

1.6 DA COTA AMPLA DISPUTA (OBJETO ÚNICO – EMPREITADA GLOBAL)

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)
1	017.021.384	Execução integral do saldo a executar da reforma e adequação do Estádio Municipal "José Gomes de Oliveira" – 2ª etapa (empreitada global – preço certo e total), conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico e Planilha Orçamentária anexos	global	1	464.506,74
VALOR TOTAL ESTIMADO					**464.506,74**

1.6.1 Quadro demonstrativo do escopo remanescente (saldo a executar), extraído da Planilha Orçamentária anexa (Anexo III):

Item / macro-serviço (saldo a executar)	Valor (R$)	% do total
1. Serviços preliminares	0,00	0,00%
2. Banheiro (acabamentos e instalações do bloco sanitário)	19.016,81	4,09%
3. Revitalização da arquibancada existente	29.573,61	6,37%
4. Execução de arquibancada nova	14.278,66	3,07%
5. Reforma do campo (regularização, levantamento planialtimétrico e grama batatais – 7.035,00 m²)	167.573,70	36,08%
6. Irrigação e reservatório	24.336,55	5,24%
7. Calçada, passeio e área de circulação	41.397,31	8,91%
8. Pórtico de entrada	38.661,90	8,32%
9. Limpeza final da obra	6.818,25	1,47%
Serviços acrescidos – contrapartida municipal (acabamentos e acessórios do banheiro, troca do telhamento, calhas, portões, sarjetão e calçada em concreto)	122.849,95	26,45%
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**464.506,74**	**100,00%**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da justificativa da necessidade e do interesse público

A 2ª etapa da reforma e adequação do Estádio Municipal "José Gomes de Oliveira" – bem público de uso comum destinado à prática esportiva, ao lazer e a eventos que dinamizam a economia local – foi parcialmente executada e encontra-se inconclusa em razão de a contratada originária (Concorrência nº 02/2024) não ter finalizado os serviços. A obra paralisada impede a utilização plena do equipamento: banheiro inacabado (sem acabamentos, metais, acessórios de acessibilidade e instalações completas), arquibancada existente degradada, arquibancada nova e pórtico inacabados, campo esportivo desativado pela necessidade de recomposição do gramado e de irrigação, além de calçadas, iluminação e portões incompletos.

A continuidade da execução é necessária para: (i) evitar o agravamento dos danos e a perda do investimento público já realizado, que se degrada com a exposição às intempéries; (ii) cumprir o Convênio ST/DADETUR nº 092/2023, sob pena de devolução dos recursos recebidos e de responsabilização do ente, com prejuízo à capacidade de obter novos convênios; (iii) restituir à população, em prazo curto (120 dias), um equipamento público plenamente funcional; e (iv) regularizar

a situação da obra frente aos órgãos de controle.

A contratação atende ao interesse público no sentido doutrinário consolidado (a supremacia do interesse coletivo sobre o individual, como qualificação dos interesses dos administrados): a continuidade da obra impede a consumação de prejuízo à coletividade, assegura a economicidade na conclusão (executando-se apenas o saldo remensurado, com preços atualizados) e restaura a destinação social do bem, protegendo recursos públicos já investidos e a honrosa situação do Município frente ao concedente conveniado.

2.2 Do objetivo e dos resultados esperados

O objetivo da contratação é concluir a 2ª etapa da reforma e adequação do Estádio Municipal "José Gomes de Oliveira", entregando ao Município um estádio apto ao uso público e seguro: banheiro funcional e acessível, arquibancadas revigoradas e ampliadas, campo de futebol recomposto com grama batatais em placas (7.035,00 m²) e irrigado, acessos, calçadas, iluminação e pórtico de entrada concluídos.

São resultados esperados da contratação: (i) efetividade – estádio municipal concluído e apto ao uso público e seguro; (ii) economicidade – execução do objeto exclusivamente pelo saldo remensurado (sem duplicidade de pagamento), com preços de referência atualizados (CDHU, data-base maio/2026) e BDI estruturado segundo o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário; (iii) eficiência – conclusão em 120 dias, com cronograma físico-financeiro mensalizado e fiscalização centralizada; (iv) regularização institucional e fiscal perante o concedente do Convênio ST/DADETUR nº 092/2023, evitando devolução de recursos, glosas e sanções; (v) retorno social e econômico local – devolução à comunidade de equipamento destinado ao esporte, ao lazer e ao turismo regional; e (vi) sustentabilidade – iluminação de baixo consumo, recomposição de cobertura vegetal natural e gestão ambientalmente adequada dos resíduos da obra.

2.3 Do alinhamento com o Plano Anual de Contratações

A presente contratação não constava do Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício atual, o que se justifica por se tratar de necessidade superveniente e imprevisível: a contratação originária do objeto (Concorrência nº 02/2024) foi planejada e realizada em exercício anterior, e a necessidade de nova licitação somente se materializou após a constatação de que a contratada não finalizou a execução do objeto, impondo a recontratação do saldo a executar remensurado em atendimento ao Convênio ST/DADETUR nº 092/2023. A Administração providenciou a inclusão do objeto no PAC mediante alteração do plano do exercício atual. Item 06 do PAC.

3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

3.1 A execução dos serviços observará integralmente o Memorial Descritivo (Anexo I), o Projeto Básico (Anexo II) e a Planilha Orçamentária (Anexo III), bem como os cadernos de prestação de serviços e custos unitários da Tabela CDHU – Boletim de Serviços, versão 202, sem desoneração, data-base maio/2026, que definem descrição, aplicação, modo de execução e serviços incluídos nos preços de cada item.

3.2 São especificações técnicas objetivas do escopo remanescente, entre outras constantes dos anexos: concreto usinado Fck 25 MPa (e Fck 20 MPa onde previsto); estruturas em aço ASTM-A36; telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, 0,50 mm; telha sanduíche na cobertura do banheiro; impermeabilização em manta asfáltica III-B (3 mm); grama batatais em placas (7.035,00 m² no campo e 743,00 m² nas calçadas); reservatório de fibra de vidro de 20.000 litros; conjunto motor-bomba centrífugo de 5 cv (altura manométrica de 24 a 33 mca); esquadrias em alumínio (maxim-ar, portas e portinhas); portão tipo gradil sob medida (12,50 m²); portão tubular em tela galvanizada; revestimento em ACM 4 mm com acabamento PVDF; iluminação LED (postes telecônicos de 3,00 m com luminárias de 50 W; lâmpadas LED 13,5 W); e acessibilidade (barras de apoio, bacia e lavatório para pessoas com mobilidade reduzida, piso podotátil e rampas).

3.3 Serão obrigatoriamente observadas as normas da ABNT aplicáveis aos serviços e materiais – entre outras: NBR 6118 (estruturas de concreto armado), NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 12211 (concreto – preparo, controle e recebimento) e as demais normas técnicas incidentes sobre fundações, estruturas metálicas, telhados, instalações hidrossanitárias e pavimentação –, bem como a Lei nº 5.194/1966 e o Decreto-Lei nº 233/1967 (exercício profissional da engenharia e da arquitetura e respectivas ARTs/RRTs).

3.4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa aos licitantes, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O licitante que optar pela realização da visita técnica deverá solicitar agendamento junto à Administração, que emitirá o respectivo comprovante de realização.

3.4.2. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo.

3.4.3. A ausência do comprovante de visita técnica ou, alternativamente, da declaração prevista no item 3.4.2, será analisada na fase de habilitação, conforme as disposições deste edital.

3.5 Não será exigida a apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito. Trata-se de obra de engenharia cujo objeto são serviços executados in loco com materiais de especificação objetiva (catálogo CDHU), e não fornecimento de bens padronizados suscetíveis de análise prévia por amostra. A aferição da qualidade ocorrerá durante a execução, por meio da fiscalização contínua, das medições mensais, dos ensaios inerentes aos serviços (inclusive controle tecnológico do concreto usinado) e do recebimento provisório e definitivo.

3.6 Critérios de sustentabilidade a serem observados pela contratada: iluminação integralmente em LED (baixo consumo); uso racional de água com sistema de irrigação dotado de reservatório dedicado de 20.000 litros; recomposição do gramado com grama batatais em placas de produção regional; aproveitamento das estruturas existentes (revitalização da arquibancada existente); e gerenciamento dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com triagem, acondicionamento, transporte e destinação em local licenciado, observada a logística reversa das lâmpadas e componentes elétricos substituídos (Lei nº 12.305/2010).

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

4.1 O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço de início da execução, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro anexo (Anexo IV), que concentra a execução da seguinte forma:

Período	Desembolso programado (R$)	% do total
0–30 dias	59.333,20	13%
31–60 dias	151.853,15	33%
61–90 dias	168.879,75	36%
91–120 dias	84.440,63	18%
Total	**464.506,73**	**100%**

4.2 A Administração não poderá retardar imotivadamente a execução da obra ou de suas parcelas (art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual o local será liberado e a grama existente será retirada com verba própria da Prefeitura antes da emissão da Ordem de Serviço, assegurando-se ainda o acesso ao local e as infraestruturas básicas do canteiro (energia e água).

4.3 A contratada elaborará e manterá atualizado o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, compatibilizado com o Anexo IV, que será aprovado pela fiscalização no início dos serviços e servirá de parâmetro para as medições mensais.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência, por um período de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de início da execução.

5.2 A obra e os serviços serão recebidos:

5.2.1 PROVISORIAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços pela contratada, pelo gestor do contrato, pelo fiscal designado (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) ou por servidor especialmente designado, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta;

5.2.2 DEFINITIVAMENTE, pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada, ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações

constantes deste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, reparados, removidos, reconstruídos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada responderá, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, pelos danos provenientes de vícios de qualidade ou quantidade que lhe sejam imputáveis, garantida a solidez e a segurança da obra por 5 (cinco) anos e a adequação dos serviços prestados por 90 (noventa) dias, prazos contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A garantia contratual dos serviços e materiais será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, complementar à garantia legal acima indicada, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva das benfeitorias e instalações pela própria contratada ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela obra e por seus componentes, compreendendo a substituição de peças e materiais, a realização de ajustes, reparos, reconstrução e correções necessárias.

6.4 Os materiais e componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na execução da obra.

6.5 Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação, a reconstrução ou a substituição da obra e de seus componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de ciência da notificação, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

6.5.2 Na hipótese do subitem anterior, a contratada adotará as providências necessárias para garantir a segurança e a utilização provisória do equipamento público durante o transcurso dos reparos.

6.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

6.7 O custo referente ao transporte dos materiais e equipamentos cobertos pela garantia, bem como o deslocamento de técnicos, será de responsabilidade da contratada.

6.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.9 A contratada entregará, no recebimento definitivo, os manuais, as garantias de fabricantes e as ARTs/RRTs correspondentes, bem como o conjunto motor-bomba do sistema de irrigação e demais equipamentos com assistência técnica de prestadores regionalmente acessíveis.

7. DA LOGÍSTICA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência, observando os locais, os prazos e as quantidades.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução, fornecendo todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento, transporte, armazenamento e manuseio dos materiais, pela implantação e manutenção do canteiro de obras, pela segurança dos trabalhadores e terceiros e pela sinalização do local.

A contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade, inclusive as normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, ambientais (Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão de resíduos da construção civil) e as normas da ABNT aplicáveis, sob sua exclusiva responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 Obrigações da Contratada

8.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 Executar a obra e os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e deste Termo de Referência, mantendo responsável técnico legalmente habilitado no local da obra, com ART/RRT de execução;

8.1.1.2 Apresentar, em cada medição, a respectiva nota fiscal ou fatura, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos materiais empregados;

8.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 116 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a obra ou seus componentes com avarias ou defeitos;

8.1.1.5 Repassar aos trabalhadores os salários e demais direitos trabalhistas e previdenciários, comprovadamente, por ocasião do pagamento de cada medição, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Obrigações da Contratante

8.2.1 Liberar o local da obra, fornecer as condições de acesso e as infraestruturas básicas do canteiro (energia e água) e emitir a Ordem de Serviço no prazo contratual;

8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado, corrigido, reconstruído ou substituído;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.6 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente às medições aprovadas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou

de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 A execução contratual compreenderá medições mensais, com aferição quantitativa dos serviços efetivamente executados, controle tecnológico do concreto usinado e o registro fotográfico das etapas, servindo as medições aprovadas de base para o faturamento e para a conferência do cronograma físico-financeiro.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

9.2 Os produtos e serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a contratada regularize o erro.

9.4 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 3.046, de 31 de outubro de 2023.

9.5 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, conforme o Decreto Municipal nº 3.046/2023.

9.6 Os serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 não estão sujeitos à retenção, devendo ser informada a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do § 4º do art. 1º, conforme o Decreto Municipal nº 3.046/2023.

9.7 Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do MENOR PREÇO (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de obras e serviços comuns de engenharia, com especificações objetivas e padrões de qualidade consolidados e aferíveis pelo referencial da Tabela CDHU, não havendo elementos cuja ponderação subjetiva seja relevante aos fins pretendidos pela Administração.

11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação é de R$ 464.506,74 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

11.2 A estimativa foi construída com base em: (i) preços unitários referenciais da Tabela CDHU – Boletim de Serviços, versão 202, sem desoneração, data-base maio/2026; (ii) BDI estruturado conforme o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário (BDI aplicado de 22,47% na planilha orçamentária); e (iii) quantitativos do saldo a executar apurados na remensuração da obra, com zeramento dos serviços integralmente executados pela contratada originária, evitando-se duplo pagamento e a perpetuação de preços e vantagens (art. 138 da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Origem dos recursos: R$ 341.656,79 referentes ao saldo do objeto conveniado (Convênio ST/DADETUR nº 092/2023) e R$ 122.849,95 referentes aos serviços acrescidos executados com contrapartida municipal.

11.4 A memória de cálculo e os documentos de suporte da estimativa constam dos anexos do processo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com a divulgação dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, observado o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.2 ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Turismo e Cultura – Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP.

12.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 16):

Código da ficha: 223
Órgão: 02 Poder Executivo.
UNIDADE: 17 Departamento de Turismo
DOTAÇÃO: 23.695.0025.3067.00004.4.90.51.91
OBRAS EM ANDAMENTO

Código da ficha: 224
Órgão: 02 Poder Executivo.
UNIDADE: 17 Departamento de Turismo
DOTAÇÃO: 23.695.0025.3067.00004.4.90.51.91
OBRAS EM ANDAMENTO

12.4 A origem dos recursos é constituída por recursos conveniados (Convênio ST/DADETUR nº 092/2023) e por contrapartida municipal, cuja disponibilidade financeira deverá estar comprovada nos autos antes da celebração do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
13.2 Este Termo de Referência integra o edital e o futuro contrato, dos quais constarão, ainda, as demais condições da licitação e da execução contratual, na forma dos arts. 41 e 115 da Lei nº 14.133/2021.
13.3 Relação de anexos deste Termo de Referência:

- Anexo I – Memorial Descritivo – 2ª Etapa – Reforma e Adequação do Estádio Municipal "José Gomes de Oliveira";
- Anexo II – Projeto Básico – pranchas (implantação, planta baixa, coberturas e detalhes);
- Anexo III – Planilha Orçamentária – saldo a executar (referencial CDHU v. 202, sem desoneração, data-base maio/2026; BDI 22,47% aplicado);
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro – 120 dias;
- Anexo V – Composição do BDI conforme o Acórdão TCU nº 2.622/2013.

14. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

14.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62 da Lei nº 14.133/2021): CNPJ válido e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando for o caso; prova de inscrição no registro próprio (Junta Comercial ou registro de pessoas jurídicas); prova de regularidade para fins de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se pertinente; atos constitutivos e alterações registrados, se for o caso; e prova de autorização para funcionamento, quando a atividade exigir.
14.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA (art. 63 da Lei nº 14.133/2021): prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou do local da execução, quando exigível; e certidões negativas de falência e de recuperação judicial, inclusive concordatária, quando for o caso.
14.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): comprovação de regularidade das relações trabalhistas e cumprimento dos encargos sociais, nas formas previstas na lei.
14.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 65 da Lei nº 14.133/2021): certidão ou documento que comprove o índice de liquidez geral, calculado patrimonialmente, e certidão de inscrição de regularidade financeira e tributária; admitida a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência ou indisponibilidade de bens em substituição aos índices, admitida ainda a garantia por meio de seguro-garantia (art. 624 do Código Civil).

14.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021): comprovação de aptidão para o desempenho de atividades de obras e serviços de engenharia, mediante: (i) registro ou autorização de funcionamento junto ao órgão competente (CREA/SP); (ii) registro do responsável técnico, profissional legalmente habilitado (engenheiro registrado no CREA/SP), acompanhado de ART/RRT; e (iii) comprovação de aptidão mediante atestado de capacidade técnica.
14.6 Será exigida das licitantes, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a observância das declarações elencadas no item 15 deste Termo de Referência, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. DAS DECLARAÇÕES EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 Fica a licitante obrigada a prestar, em campo próprio do sistema eletrônico de licitações, as seguintes declarações:
15.1.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
15.1.2 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
15.1.3 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e na conclusão da obra;
15.1.4 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
15.1.5 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
15.1.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
15.1.7 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
15.1.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
15.1.9 Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
15.2 As declarações acima integram a proposta e serão consideradas verídicas para fins de habilitação, respondendo a licitante pelas sanções cabíveis em caso de falsidade, sem prejuízo das cominações penais.
15.3. As declarações abaixo, deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, para a devida juntada nos autos do processo.

a) Declaração da empresa participante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art.140, § 6º da Lei 14.133/2021;

b) Declaração de que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constate.

c) Declaração de que no ano-calendário desta licitação, esta empresa ainda não tem celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

(**ANEXO II).**

15.4. DA INDICACAÇÃO DOS MEMBROS E APARELHAMENTOS

15.4.1. Apresentar relação das instalações e do aparelhamento adequados e que **ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica e quem será o responsável técnico, que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III, Lei 14.133/21).
15.2. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

16. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURAS

Elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos do Processo Administrativo nº 60/2026, nos termos dos arts. 18 e 41 da Lei nº 14.133/2021.

Santo Expedito/SP, 06 de novembro de 2026.

_____
LIANDRA PEREIRA AMORIM
Diretora do Departamento de Turismo e Cultura

_____
ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO LIMITE DE CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE BENEFÍCIOS DA LC 123/2006.

Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP
Setor de Licitações e Contratos
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, conforme dispõe art. 4º, § 1º, II da Lei 14.133/21, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° XXX/2026, realizado pelo Município de Santo Expedito/SP.

DECLARAR, que no ano-calendário desta licitação, esta empresa ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Atenciosamente,

Nome do Município /UF, _____de_____de_____.

Licitante/CNPJ
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ...../20....
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO E A EMPRESA .....

A prefeitura do município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.439.113/0001-99, Avenida Barão do Rio Branco, 472- Centro, Santo Expedito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº....., e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade ..... nº ...../20....., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO (CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO) DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA" – 2ª ETAPA, em regime de empreitada global, compreendendo a execução integral do saldo a executar apurado após a remensuração da obra (saldo remanescente da Concorrência nº 02/2024 – Processo nº 32/2024, cuja contratada originária não finalizou a execução), em conformidade com o Memorial Descritivo, o Projeto Básico (pranchas) e a Planilha Orçamentária que integram este Termo de Referência, vinculada ao Convênio ST/DADETUR nº 092/2023, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADTUR/DADETUR) e o Município de Santo Expedito/SP.

1.1.1 Local de execução: prolongamento da Avenida Barão do Rio Branco – Centro – Santo Expedito/SP.
1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo;
1.1.2. O Edital da Licitação e todos os seus anexos;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço global.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência do contrato será de 150 dias (cento e cinquenta),** contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos Artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.33/2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (art. 111).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, Projeto Executivo vinculados ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação das parcelas dos seguintes itens:

Itens do orçamento	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade orçada	Quantidade mínima (50%)
5.3 e 7.4	Plantio de grama Batatais em placas	m²	7.778,00	3.889,00
5.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície	m²	7.035,00	3.517,50
2.8.3, 6.16, 8.4.1 e A.1	Pintura acrílica sobre massa, incluindo preparação da superfície	m²	671,85	335,93
A.9	Cobertura em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, espessura 0,50 mm	m²	148,20	74,10
7.8 e A.2	Portão em tela de aço galvanizado, com estrutura tubular, altura até 2,50 m, completo	m²	15,76	7,88

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R$ 00,00 (xxxxx)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento em até 30 dias após medição, medição única ao final da obra, sendo efetuado o pagamento conforme boletim de medição, nos termos do cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante medição elaborada pelo engenheiro civil responsável pela obra, acompanhado da Nota Fiscal.

6.2. O Município de Santo Expedito executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões ficais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

6.3. Os pagamentos dos serviços executados, mesmo que parcialmente executados, somente serão efetuados após a aprovação das medições pela fiscalização, sem a adição de nenhum valor a título de indenização, multa, juros ou qualquer numerário.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
6.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.
6.5. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

6.6. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
6.7. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de até 03 (três) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.
6.8. O gestor do contrato terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
6.9. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
6.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados
6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.13. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
6.14. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo simples nacional e microempreendedores individuais, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.
6.15. A pessoa jurídica fornecedora do prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de Acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.
6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.17. Os serviços executados e os pagamentos serão apurados a cada medição, com a emissão de

relatórios conforme descrito acima, que acompanhará a Nota Fiscal, e estas deverão estar acompanhadas dos documentos e procedimentos abaixo listados:

6.17.1. Medição

6.17.2. Relatório de serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

6.17.3. Nota Fiscal ou Fatura contendo as especificações detalhadas do valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados, com o destaque para os valores dos impostos retidos e com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.17.4. Certificado de Regularidade perante ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF)

6.17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:

6.17.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da Unido, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do LICITANTE;

6.17.7. A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

6.18. Relativo aos serviços executados, objeto deste edital, e aos encargos trabalhistas e previdenciários procedentes destes serviços, a cada emissão de Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados os documentos a seguir:

6.18.1. Folha de registro de ponto, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

6.18.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras e 13.º salário na época própria;

6.18.3. Comprovantes de fornecimento do Ticket-refeição e cesta básica, quando couber;

6.18.4. Comprovantes de pagamento dos demais benefícios previstos em CCT ou equivalente;

6.18.5. Guia da Previdência Social – GPS

6.18.6. Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (caso o pagamento da GFIP seja efetuado através de meio magnético, obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, copia d a REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);

6.18.7. Comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário.

6.18.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do IPCA -- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de UM ANO, e independentemente do pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º da Lei 14133/21)

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.1.15. Fiscalizar e assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
8.1.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência/Projeto Básico/ Projeto Executivo), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
g) Relação dos empregados envolvidos na obra e comprovação dos pagamentos dos direitos trabalhistas;
h) cópia das fichas dos EPI's disponibilizados aos empregados.
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.9.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
9.9.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.24. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.33. Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de

construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 e 98 da Lei 14.133/21 será exigida da empresa contratada a prestação de garantia, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, que deverá ser apresentada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a homologação da licitação, como condição prévia para celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o não cumprimento desta condição.
11.2. Poderá, tal prazo ser prorrogado desde que justificado e aprovado pela Administração.
11.3. Se a prestação for a modalidade seguro-garantia, o licitante terá prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação, para apresentar referida garantia, como condição prévia para a assinatura do contrato.
11.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
11.5. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
11.6. Seguro -garantia;
11.7. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11.8. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV – **Multa**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (DIAS);
b) Moratória de *0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I da Lei 14133/21.
c) **Compensatória** para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3% a 10% do valor do Contrato.
d) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 10% do valor do Contrato.
e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha:	224
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO
Unidade:	17 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Dotação:	23.695.0025.3067.00004.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO

15. OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
15.1.1. Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.
15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o estipulado no Memorial Descritivo.
15.1.3. Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santo Expedito/SP, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO/SP.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: __/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO (CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO) DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA" – 2ª ETAPA, em regime de empreitada global, compreendendo a execução integral do saldo a executar apurado após a remensuração da obra (saldo remanescente da Concorrência nº 02/2024 – Processo nº 32/2024, cuja contratada originária não finalizou a execução), em conformidade com o Memorial Descritivo, o Projeto Básico (pranchas) e a Planilha Orçamentária que integram este Termo de Referência, vinculada ao Convênio ST/DADETUR nº 092/2023, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADTUR/DADETUR) e o Município de Santo Expedito/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____, __de _____de 2026.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.***.***-09 RG: 23*****2

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa nº 118, Centro, Santo Expedito/SP.

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

Telefone(s): 18 – 3267-1121

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.